



"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos professores, diretores, equipe de apoio pedagógico e monitores em exercício no ensino público municipal.

Art.2º. Tem direito ao abono salarial os servidores efetivos ou com estabilidade conferida pela Constituição Federal, ocupantes dos cargos referidos no art. 1º

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas com as dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, que consignam recursos originários do FUNDEF e do MDE.

Parágrafo Único: Os valores a serem pagos a título de abono e a respectiva data de pagamento serão fixados por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com a disponibilidade financeira que houver em cada fonte de recurso.

Art. 4º. O abono criado por esta lei não se incorpora para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.265/03.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de dezembro de 2003

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal